	ì
	,
	Ĺ
	C
	C
	ċ
	ì
	١
	(
	ŗ
	Ç
	(
	C
ഗ	4
$\circ$	ı
$\sim$	;
$\vdash$	۶
7	Ç
5	,
٧.	ļ
ഗ	1
	4
(U)	1
$\circ$	5
$\simeq$	۶
SD	Ç
	3
(U)	L
ш	
$\overline{}$	(
=	ò
$\cdot$	÷
=	j
$\alpha$	5
$\overline{\Box}$	(
=	7
$\circ$	C
~	è
ш.	•
'n	1
92	ľ
Z	.'
=	÷
_	ú
_	í
_	
=	1
_	
$^{\circ}$	1
Ň	1
'צי	i
⋖	í
5	
-	1
⋖	٠
	,
⋖.	
$\alpha$	4
Ä	
ÄR	
YAR	-
r YAR	-
or YAR	-1
oor YAR	-1
por YAR	-11
e por YAR	-11
te por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	- I /
ente por YAR	the state of the s
ente por YAR	-1
mente por YAR	the second second
Imente por YAR	the second second
almente por YAR	- I I
italmente por YAR	- I
gitalmente por YAR	and the second
Jigitalmente por YAR	- l
digitalmente por YAR	and the second s
o digitalmente por YAR	the transfer and the face and
do digitalmente por YAR	the transfer and the face and
ado digitalmente por YAR	and the state of t
nado digitalmente por YAR	The second contract of the second
inado digitalmente por YAR	The state of the s
sinado digitalmente por YAR	The second secon
ssinado digitalmente por YAR	The second secon
assinado digitalmente por YAR	The second secon
i assinado digitalmente por YAR	-11
oi assinado digitalmente por YAR	The second of th
foi assinado digitalmente por YAR	the second of th
o foi assinado digitalmente por YAR	Transfer of the contract of th
to foi assinado digitalmente por YAR	and the second of the second o
nto foi assinado digitalmente por YAR	the first of the second of the
ento foi assinado digitalmente por YAR	the second of th
nento foi assinado digitalmente por YAR	The training of the second of
mento foi assinado digitalmente por YAR	and the second of the second o
umento foi assinado digitalmente por YAR	and the second of the second o
cumento foi assinado digitalmente por YAR	and the second of the second o
ocumento foi assinado digitalmente por YAR	and the second of the second o
documento foi assinado digitalmente por YAR	The second of th
edocumento foi assinado digitalmente por YAR	The second secon
e documento foi assinado digitalmente por YAR	The second of th
ste documento foi assinado digitalmente por YAR	The second secon
ste documento foi assinado digitalmente por YAR	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	CLOCOCO LOCOL CON CONCO

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 458/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- Processo TCE AM nº 11396/2016.
  Assunto: Prestação de Contas Anual
  Órgão: Câmara Municipal de Guajará
- **4- Exercício:** 2015
- 5- Responsavel: Sr. Amarizio Dutra de Melo Presidente e Ordenador das despesas
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2654/2017-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Guajará. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Multa. Inscrição na Dívida Ativa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Guajará, exercício 2015 de responsabilidade do Sr. Amarizio Dutra de Melo, Presidente e Ordenador das despesas, com fulcro no art. 22, II, da Lei 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Amarizio Dutra de Melo no valor de R\$ 2.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, conforme art. 308, V da Resolução n. 04/2002-TCE/AM pelos itens 1.1, 1.2 e 1.3 das restrições da DICOP do Voto;

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo

	c
	1
	ç
	č
	Š
	ç
	ď
	Ġ
Ś	,
0	L
Ε	٢
Z	ì
7	ļ
(0)	÷
ä	4
ă	2
~	3
ш	L
5	(
Ō	0
$\overline{\sim}$	<
$\overline{\Box}$	9
ō	č
8	(
S	į
Ž	i
$\Box$	7
Ø	ì
ì	,
e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	,
Ň	į
⊻	į
≥	,
⋖	•
⋖	
ĸ	÷
⋨	
Ĺ	į
8	1
0	
¥	į
₫	
talmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
g	
ij	
5	٠
0	
ď	
2	į
. <u>v</u>	
ဆ	:
.=	į
မှ	
0	Ė
Ę	
9	
≒	
ರ	
유	
σ.	CHUCOCOC CHUCOTL CON COTOC
왏	ì
ш	į
_	
	,
	1
	ú

Publicado i TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	<i></i>



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
=
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 458/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Sr. Amarizio Dutra de Melo em caso de não recolhimento do prazo estabelecido.com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/02), ficando, desde já, autorizada a DERED a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02;
- 10.4. Recomendar à Câmara Municipal de Guajará que:
  - **10.4.1.** Controle mais detalhadamente os materiais que entram e saem do Setor de Almoxarifado:
  - 10.4.2. Evite o uso da Conta Caixa em suas operações;
  - 10.4.3. Atente aos preceitos dos mandamentos dos art. 37, inciso X, da Constituição Federal 1988 e, art.8 da Resolução TCE n. 16/2009;
  - 10.4.4. Mantenha os documentos técnicos de obras/reformas/serviços de Engenharia nos arquivos da CMG para quando da presença da Comissão de Inspeção da DICOP/TCE se possa analisá-los in loco evitando a necessidade de solicitação por notificação;
  - 10.4.5. Observação ao art. 6º, IX, da Le i N.º 8.666/93 para fins de elaboração de Projeto Básico para obras e serviços de Engenharia quanto aos documentos: Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Composição de Custo Unitário, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Arquitetônico (se couber) e/ou Projeto Geométrico (se couber) em parceria com a Prefeitura Municipal e/ou outro órgão técnico na esfera estadual/federa I; todos de vida mente assinados por responsável técnico com o de vido registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas –CREA/AM;
  - 10.4.6. Observação quanto à exigência de A notação de Responsabilidade Técnica–ART (art. 1º c/c art. 2º c/c art. 3º da Lei Federal N.º 6.496 de 07/12/1977 c/c o art. 1º c/c art. 2º c/c art. 3º da Resolução N.º 1.025 de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia –CONFEA) por pessoa física e/ou jurídica executoras de obras e/ou serviços de Engenharia.

/ARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	OF COOOL CONTROL OF ACTION
ž	-
ĭ	,
AMAZON	
Š,	
ΥAF	
200	1
te p	-
mer	
iitalı	
dig	
adc	-
ssin	!
<u>o</u>	1
to fe	-
nen	
ocur	
e dc	
Est	
	,
	i

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº 458/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.5. Dar Ciência ao Sr. Amarizio Dutra de Melo deste Acórdão.
- **10.6. Arquivar** os presentes autos, nos termos regimentais, após cumpridas as medidas supra.
- 11- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 5 de Junho de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral